

Termo de Referência 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	160749-7º CENTRO TELEMÁTICA ÁREA-CONTROLE DE CUSTOS	LUCIANO ANTONIO DA COSTA	09/09/2024 14:18 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	23/2024	64195.003381/2024-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) referente a subscrição de licença de uso de sistema operacional IBM z/OS para ambiente de alta plataforma, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Cod PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço mensal de subscrição de licença de uso de sistema operacional z/OS para ambiente de computação de alta plataforma	27502	Unidade	-	24	R\$ 166.375,40	R\$ 3.993.009,60

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, ou de outra data designada no termo de contrato, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do 7º Centro de Telemática de Área (7º CTA), de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional da Organização Militar (OM).

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto da contratação não incide nas hipóteses de vedação constante dos Art. 3º e 4º, bem como foi observado o constante do Art. 5º e no Anexo I, tudo da Instrução Normativa SGD nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

1.6. Na instrução processual foram observados os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP.

1.7. O serviço não consta do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, instituído por intermédio da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. A solução consiste na subscrição de licença de uso de *softwares* referente ao Sistema Operacional z/OS, de propriedade da empresa IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda (IBM), de forma a possibilitar o funcionamento de computadores de grande porte (*mainframes*) IBM, os quais servem de suporte para hospedar o Sistema Automático de Pagamento Pessoal (SIAPPES) e o Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (CADBEN/ FUSEx).

2.2. O Sistema Operacional z/OS é composto pelos seguintes itens:

Nº Ord	Identificador do Produto	Descrição
1	5655ZOS	z/OS 3
2	5655103	DITTO/ESA for MVS
3	5655EC6	Enterprise COBOL for z/OS V6
4	5655Y04	CICS TS for z/OS V5

2.3. O serviço compreende um único item, que diz respeito ao sistema operacional, garantindo a utilização do z/OS nos *mainframes* z15, por todo período contratual.

2.4. De forma a garantir o perfeito funcionamento do Sistema Operacional z/OS a contratada prestará suporte técnico em função da subscrição contratada. Problemas não relacionados diretamente ao funcionamento do z/OS deverão ser atendidos pelo serviço de tele suporte presente em outra contratação realizada pela contratante.

2.5. O serviço será prestado na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia e 365 dias por ano).

2.6. O serviço de subscrição do sistema operacional z/OS tem como principal finalidade tornar operativos os *mainframes* z15 existentes no parque computacional da contratante e será gerenciado pela Seção de Grande Porte do 7º CTA.

2.7. A contratação da solução em pauta possibilitará o alcance dos seguintes resultados e benefícios:

2.7.1. Possibilitar a subscrição de uso de *software* referente ao Sistema Operacional z/OS, CICS TS (middlewares), e demais componentes (DITTO, TSO, ISPF, SDSF, SMR, JES2, OMVS, RACF Security Server, COBOL Enterprise for z/OS, DFSORT e DFSMS Dssm), necessários ao funcionamento dos *mainframes* z/15;

2.7.2. Possibilitar o funcionamento dos *softwares* dentro de partições lógicas, denominados de ambiente de Produção (CITEX01), Suporte (CITEX02), Desenvolvimento (CITEX03) e Homologação (CITEX04), formando ambientes operacionais distintos e independentes, segregando dessa forma as cargas de serviços que executam nessa arquitetura computacional;

2.7.3. Garantir a alta disponibilidade do ambiente operacional e dos sistemas corporativos hospedados nessa plataforma computacional, sobre responsabilidade do 7º CTA, mantendo-os ativos em regime de

funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, o que é proporcionado pela robustez e resiliência fornecidos por este ambiente computacional;

2.7.4. Processar os dados utilizados pelos sistemas corporativos SIAPPES e CADBEN/FUSEx, hospedados na plataforma computacional *mainframe*, e gerenciar os recursos físicos e lógicos instalados nesse computador;

2.7.5. Proporcionar acesso de forma segura e confiável às informações geradas no ambiente de alta plataforma de acordo com requisitos de segurança e integridade de dados, em conformidade com os níveis de desempenho e alta disponibilidade exigidos pelos órgãos gestores dos sistemas corporativos hospedados; e

2.7.6. Manutenção da legalidade referente ao serviço subscrição de uso dos *softwares* proprietário da IBM.

2.8. O sistema operacional atualmente em operação no *mainframe* z15 instalado no *Data Center* 1 do 7º CTA, refere-se ao z/OS em sua versão 2, *release* 5 (V2.5). A contratação em tela refere-se à versão 3 (V3) do referido sistema operacional, por ser a versão mais recente disponibilizada pela IBM, o que possibilita a Contratante permanecer na versão atual (V2.5) ou realizar a atualização do sistema, passando a utilizar a versão mais atual (V3).

2.8.1. Registra-se que a IBM oferta para contratação apenas as licenças de software em sua versão mais recente, ou seja, a versão 3 do sistema z/OS, mantendo as versões mais antigas para os clientes que já as utilizam. Desta feita há apenas um valor comercial para o serviço em comento, não havendo diferença de valor entre as versões do software.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação justifica-se em virtude do 7º CTA ter como uma de suas atribuições o fornecimento da infraestrutura computacional física e lógica de TIC utilizada em favor do SIAPPES e do CADBEN/ FUSEx, sistemas corporativos do Exército Brasileiro.

3.2. Dentre as principais atividades realizadas pelo 7º CTA destacam-se o suporte e apoio técnico feito pela Seção de Grande Porte da Divisão de Operação ao SIAPPES, com o monitoramento do envio de dados do sistema FAP/FIP Digital para o servidor *mainframe*, o gerenciamento de usuários, o gerenciamento da área de armazenamento de dados, o gerenciamento dos programas e *JOBs* submetidos no sistema e o gerenciamento do ambiente de transação *online*.

3.3. O SIAPPES foi desenvolvido no início da década de 1980 (a partir de 1982) em linguagem COBOL, sendo projetado para ser executado em ambientes de alta plataforma (computadores de grande porte). Atualmente esse sistema corporativo encontra-se em produção no *mainframe* z15, instalado *Data Center* do 7º CTA, fazendo uso do sistema operacional z/OS, especialmente desenvolvido para funcionamento nesta plataforma computacional.

3.4. Esse sistema operacional foi projetado para executar diversos tipos cargas de trabalho, com diferentes níveis de serviços, possibilitando a integração de dados de forma rápida, segura e confiável. Devido a características técnicas de eficiência operacional do sistema z/OS, esta plataforma foi selecionada para hospedar manter e processar os diversos programas que fazem parte dos sistemas corporativos SIAPPES e também do CADBEN/ FUSEx.

3.5. Ressalta-se que, devido à facilidade de integração com as aplicações e na execução dos programas com diversos tipos de tarefas processadas em modo *BATCH* pela submissão de *JOBs* sob gerência do subsistema JES2, permite processar e manipular grandes massas de dados aproveitando ao máximo os recursos

disponibilizados por esta plataforma computacional sem comprometer a conectividade e tempo de resposta do ambiente *online*.

3.6. O sistema SIAPPES é utilizado para processar dados de pagamento de pessoal do Exército (ativos, inativos e pensionistas), a cargo do Centro de Pagamento do Exército (CPEX). Já o CADBEN/ FUSEx é utilizado para controle, consultas e atualizações de dados referentes a cadastros de beneficiários e atendimentos hospitalares a cargo da Diretoria de Saúde (DSau) de todo o pessoal do Exército Brasileiro e seus dependentes.

3.7. Para atender de forma eficiente o uso de transações online faz-se necessário o uso do *software Customer Informations Control System (CICS)* que é um *middleware* capaz de realizar centenas de transações *online*, para uma grande quantidade de usuários e com diferentes tipos de perfis. Esses usuários realizam atividades como consultas e lançamento de dados através de programas desenvolvidas pelos analistas, programadores e administradores dos sistemas corporativos no ambiente de transação *online*, que gerenciam e controlam o acesso e fornecimento de informações disponibilizadas neste ambiente.

3.8. O serviço de licenciamento de *software* encontra-se atualmente em funcionamento no computador IBM *mainframe z15* fruto da conclusão do processo de modernização do ambiente de grande porte. Assim com a aquisição, instalação e configuração de novos *mainframes z15 B02 e A02*, tornou-se possível e viável a execução desse *software* nesses referidos *mainframes*, em um sistema de *Capacity Backup (CBU)*, ou seja, um equipamento sendo utilizado para produção e outro para *Disaster Recovery* (contingência).

3.9. O sistema operacional *z/OS* e seus componentes foram configurados para ser executado dentro de partições lógicas onde foram definidos 4 (quatro) ambientes de trabalho independentes para funcionar dentro do computador *mainframe z15*, classificados como Produção, Suporte, Desenvolvimento e Homologação.

3.10. A demanda para contratação do serviço de licenciamento refere-se a concessão de uso de *softwares* que compõe a solução como o Sistema Operacional (*z/OS*), *middleware (CICS Transaction Server)* e demais componentes (*DITTO, TSO, ISPF, SDSF, RMF, JES2, OMVS, RACF Security Server, COBOL Enterprise for z/OS, DFSORT e DFSMS Dsshm*), todos operando de forma independente nessas 4 (quatro) *Logical Partition (LPAR)*, em ambientes de produção, suporte, desenvolvimento e homologação.

3.11. Os *softwares* citados anteriormente são essenciais para o funcionamento e operação dos sistemas corporativos SIAPPES e CADBEN/ FUSEx servindo de base para funcionamento do “ambiente de produção”, instalado dentro da *Logical Partition (LPAR)* Produção fornecendo e gerenciando os recursos físicos e lógicos providos por esta arquitetura de computação.

3.12. O ambiente do *z/OS* está em funcionamento no *mainframe z15 B02* consolidando o ambiente de produção dos sistemas SIAPPES e CADBEN/ FUSEx nessa plataforma. Este sistema está configurado na modalidade *Capacity Backup (CBU)*, com o *mainframe z15 A00* preparado para atuar como ambiente de recuperação em caso de *Disaster Recovery*.

3.13. O serviço de licença de uso de *software* a ser contratado deverá substituir o atual contrato vigente de prestação desse serviço (Contrato 21/2022), o qual encerra-se em 31 de outubro de 2024.

3.14. As correções de *softwares* deverão ser disponibilizadas para *download* em site oficial mantido pelo fabricante como Shopz ou outros mecanismos de entrega de produto, quando solicitado pelo contratante dos serviços.

3.15. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

3.15.1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000071/2024;

3.15.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

3.15.3. Id do item no PCA: 425;

3.15.4. Classe/Grupo: 182 - Serviços de Licenciamento e Contratos de Transferência de Tecnologia; e

3.15.5. Identificador da Futura Contratação: 160091-90068/2023.

3.16. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2024 do 7º CTA, conforme demonstrado abaixo:

Alinhamento aos Planos Estratégicos	
ID	Objetivos Estratégicos
OEO 1	Entregar serviços de TIC de forma oportuna, segura e resiliente
OEO 2	Manter e aperfeiçoar a gestão de TIC

Alinhamentos aos PDTIC 2023-2024			
ID	Objetivos Estratégicos de TI	ID	Iniciativas Estratégicas de TI
OETI-1	Entregar serviços alinhados com os requisitos do Livro 1 e 2 do SISTEx	IETI-2	Garantir acesso a todos os serviços hospedados e providos pelo 7º CTA
		IETI-3	Prosseguir na reorganização operacional do 7º CTA
OETI-2	Aperfeiçoar a gestão de TI do 7º CTA	IETI-5	Aprimorar a gestão dos serviços de TI do 7º CTA com base na ITIL
OETI-6	Manter a infraestrutura de redes e dados do 7º CTA em sintonia com a evolução tecnológica	IETI-13	Manter e atualizar a infraestrutura do Data Center do 7º CTA

3.17. Por não se tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação não será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.18. A solução tem como principal resultado possibilitar a hospedagem e operação dos sistemas corporativos SIAPPES e CADBEN/ FUSEx em condições de alta disponibilidade e segurança durante toda a vigência do contrato.

3.19. Além dos benefícios e resultados constantes do item 2.7., a contratação possibilitará:

3.19.1. Manter o nível de segurança e disponibilidade dos sistemas corporativos, com a utilização do sistema operacional z/OS, com o funcionamento em um regime de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

3.19.2. Permitir acesso ao repositório de dados armazenados na base de conhecimento disponibilizado pelo fabricante através do *site* Shopz para *downloads*, manuais, programas de testes, programas para geração de relatórios de subcapacidade, tarifação de utilização de programas e *softwares* de correções de erros, solucionando possíveis erros causados por mau funcionamento em algum componente ou módulo do sistema operacional z/OS.

3.19.3. Permitir o *download* de *softwares* para realizar análise de ambiente para atualização de versão de produtos (APARs), avaliação e levantamento de informações com o objetivo de atualizar programa,

utilitários e *features* (versões) do sistema operacional e outros componentes como CICS *Transaction Server* (*middleware*), DFSORT, DFSMS, RACF, ETC, otimizando o funcionamento desses programas e outros módulos do sistema operacional, deixando o processamento de dados mais rápido e eficiente.

3.19.4. Manter a economia de recursos financeiros, através da forma de faturamento das licenças de *softwares*, na modalidade de “Subcapacidade”, onde considera-se os *Million Services Units* (MSU), o que torna-se viável em função da tecnologia provida pelo *hardware* do *mainframe* z15.

3.20. Por se tratar de solução que consiste em um conjunto indissociável de *softwares* que formam o sistema operacional z/OS, a solução conterá apenas 1 (um) item, ao qual será aplicada a unidade de medida “Unidade”, com valor determinado pela modalidade “Subcapacidade”, justificando desta forma o quantitativo de 1 (um) serviço mensal para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.21. Tendo em vista que o sistema operacional z/OS e seus componentes constituem um sistema único, não é possível o parcelamento do objeto, haja vista que o mesmo se configura em um conjunto indissociável, não havendo como segregar seus itens sem prejuízos técnicos, podendo provocar, inclusive, a parada total do serviço e, por conseguinte, comprometer a operacionalidade e a segurança de dados de alta criticidade.

3.22. Um eventual parcelamento do serviço também se mostra inviável em razão da exclusividade detida pela empresa IBM para os serviços objeto da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Hospedar o Sistema Automático de Pagamento de Pessoal (SIAPPES) e o Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (CADBEN/ FUSEx), sistemas corporativos do Exército Brasileiro, em ambiente computacional de alta plataforma.

4.1.2. Manter a operação do SIAPPES e o do CADBEN/ FUSEx, em ambiente computacional de alta plataforma.

4.1.3. Possibilitar o processamento de dados do SIAPPES e do CADBEN/ FUSEx proporcionando a realização de transações em ambiente online por usuários das diversas seções de pagamento de cada organização militar espalhada pelo Brasil.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

4.4. A solução deverá atender ainda a Portaria nº 004-DCT, de 31 de janeiro de 2007, que aprova as instruções reguladoras sobre segurança da informação nas redes de comunicação e de computadores do Exército Brasileiro (IRESER - IR 13 – 15).

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, poderá haver necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.6. O serviço de suporte técnico deve estar vinculado à subscrição fornecida, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada em atender aos níveis mínimos de serviço estabelecidos nos demais contratos mantidos pela contratante junto a mesma, a exemplo de outros contratos de manutenção, suporte e tele suporte.

4.6.1. Os serviços deverão ser realizados mediante abertura de chamado técnico via telefone e/ou comunicação oficial, com o atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.7. Na ocorrência de algum erro de funcionamento provocado por *bugs* no *software* que venha a comprometer a integridade e segurança dos dados dos sistemas corporativos, a contratada deverá solucionar tal erro, visando sempre o perfeito funcionamento do *software* contratado, sem ônus para o contratante, e atendendo o tempo de resposta compatível com a alta disponibilidade demandada pelos serviços prestados pelo 7º CTA.

4.8. O serviço de licenciamento de uso de sistema operacional deve ser prestado de forma a garantir o uso dos *softwares* listados na proposta comercial integrante deste processo, para funcionamento no *mainframe* IBM z15 B02 e no *mainframe* IBM z15 A00 em modalidade *Capacity Backup* (CBU).

4.9. A contratada deverá permitir acesso aos seus repositórios de *softwares* disponibilizado pelo fabricante em seu *Site Shopz* para realização de *downloads* de novos *releases*, manuais e programas de correções e aplicá-las no sistema através de PTFs ou APARS, buscando corrigir e solucionar os erros que porventura venham a provocar o mau funcionamento de algum módulo, componente ou programa que faça parte do sistema operacional z/OS, caso isso venha a acontecer.

4.10. Caso os programas de correções fornecidos pela IBM para solução dos erros apresentados não funcionem, o 7º CTA solicitará a substituição do módulo ou programas que apresentaram falhas, sem ônus para a contratante. Persistindo o erro e mostrando-se irreversível e sem solução, a IBM deverá fazer a substituição completa do *software* por uma nova versão, desde que esta funcione corretamente na plataforma computacional IBM em que estiver funcionando o ambiente de produção.

Requisitos Temporais

4.11. Os serviços devem ser prestados a contar de 1º de novembro de 2024, após o recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante.

4.12. Na execução dos serviços provenientes dos chamados abertos ou Ordens de Serviço expedidas, deverão ser observados os seguintes prazos:

Id	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
1	O sistema operacional z/OS apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que o torne total ou parcialmente inoperante	On-site e/ou Remoto	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo o deslocamento do técnico até as instalações do 7º CTA/ CITEx (se for o caso)	Até 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a abertura do chamado

4.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.14. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.15. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do contratante, e na execução dos serviços a empresa contratada cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CITEx e do 7º CTA. Os técnicos da contratada terão acesso às dependências do CITEx e do 7º CTA, desde que identificados com, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao respectivo fiscal técnico do contrato e da equipe técnica da Seção do Grande Porte, salvo em ocorrências que exijam urgência de atendimento.

4.15.1. Nos casos que exijam urgência no atendimento os técnicos serão identificados, pelo respectivo fiscal do contrato ou pela equipe técnica da Seção do Grande Porte, quando da chegada ao CITEx/ 7º CTA.

4.16. A contratada deverá fornecer a seus funcionários o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC), bem como todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços contratados, sem custos adicionais ao contratante.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.17. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.17.1. A contratada ou seus dirigentes, não podem ter sido condenados, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

4.17.2. Observar, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União;

4.17.3. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010.

4.18. Justifica-se as exigências quanto a sustentabilidade, quando aplicáveis, em função da necessidade de preservação dos diversos tipos de recursos, por intermédio de uma gestão responsável que promova a justiça social e o desenvolvimento aliados à proteção ambiental. Tais ações, além das dimensões econômica, social e ambiental, visam a reeducação, a conscientização quanto aos impactos do consumo desenfreado, o consumo racional e consciente dos recursos naturais e o processamento e descarte correto do lixo.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.19. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.20. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.21. Durante toda execução contratual a solução deverá:

4.21.1. Ser compatível com computadores de grande porte, *Mainframes* IBM Z15, existentes no parque tecnológico da contratante.

4.21.2. Ser compatível com os sistemas corporativos SIAPPES e CADBEN/FUEX em funcionamento nos computadores de grande porte IBM existentes no parque tecnológico da contratante.

4.21.3. Permitir a utilização e atualização dos *softwares* que compõem os módulos do sistema operacional z/OS e demais produtos IBM, como o CICS TS (*Middleware*), e demais componentes DITTO, TSO, ISPF, SDSF, RMF, JES2, OMVS, RACF *Security Server*, COBOL *Enterprise for z/OS*, DFSORT e DFSMS Dssm.

4.21.3.1. Todos os módulos, componentes, programas e demais *softwares* que compõem o sistema operacional e a solução adotada pelo 7º CTA devem estar em perfeito estado de funcionamento. Esses *softwares*, essenciais para manter os sistemas corporativos operando corretamente nesta plataforma computacional, devem estar cobertos por uma garantia que permita sua substituição sem ônus para a contratante caso apresentem erros, falhas ou defeitos graves durante o período de vigência contratual.

4.21.4. Proporcionar condições técnicas para realizar evolução tecnológica na arquitetura de computadores de grande porte e manutenção das licenças de uso de *softwares* em suas versões mais atualizadas.

Requisitos da Projeto e Implementação

4.22. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.22.1. Considerar os sistemas corporativos SIAPPES e CADBEN/FUEX em funcionamento nos computadores de grande porte IBM, bem como suas aplicações auxiliares e/ ou intermediárias.

4.22.2. Considerar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos sistemas corporativos em funcionamento no ambiente de alta plataforma, para realização das instalações/ atualizações que se façam necessárias.

Requisitos de Implantação

4.23. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.23.1. Considerar o ambiente de computadores de grande porte (*mainframes*) e os sistemas corporativos em operação no ambiente de produção do 7º CTA.

4.23.2. Possibilitar o uso de licença de *software*, nos *mainframes* IBM z15 B02 e A00, com contingência na modalidade *Capacity Backup* (CBU).

4.23.2.1. Esta configuração será utilizada quando for decretada pela autoridade competente uma situação de teste utilizando a licença CBU ou em um cenário real de *Disaster Recovery*. Nesse caso, o ambiente de produção, que está operando no *mainframe* IBM z15 B02 instalado no *Data Center* 01 (DC-01), será transferido para o *mainframe* IBM z15 A00 instalado no *Data Center* 02 (DC-02), que possui a funcionalidade *Capacity Backup* (CBU).

4.23.2.2. Essa configuração visa garantir o correto funcionamento dos sistemas corporativos mencionados no item 4.1.1, mantendo a operacionalidade dos *mainframes* e assegurando a disponibilidade exigida pelos sistemas corporativos hospedados nessa plataforma computacional.

4.23.3. Caso as licenças instaladas apresentem mau funcionamento, deverá ser solicitado, pela contratante, a presença de técnico devidamente capacitado pela contratada para avaliação e correção.

4.23.4. Todas as alterações deverão levar em consideração os possíveis impactos que poderão causar no atual ambiente de produção, devendo ser avaliadas, aprovadas e autorizadas pelos responsáveis (Chefe da Seção do Grande Porte, Chefe da Divisão de Operação, Chefe da Divisão Técnica e pelo Chefe do 7º CTA) antes de serem aplicadas.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.24. O serviço de licença prestado seguirá os termos referentes as licenças dos *software* constantes da proposta da contratada que integra este processo.

4.25. A disponibilidade e correto funcionamento das licenças deverão ser garantidos pela contratada durante toda a vigência contratual, conforme os termos constantes deste Termo de Referência.

Requisitos de Experiência Profissional

4.26. Os serviços de suporte técnicos derivados do objeto do presente Termo de Referência, serão atendidos pela equipe técnica global da contratada. Neste sentido, não há uma única equipe designada para atendimento da contratante.

4.27. A contratada deverá garantir a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.28. A contratada deverá garantir a prontidão de uma equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.

4.29. Para estes atendimentos deverão ser designados técnicos de acordo com a severidade do chamado.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.30. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.30.1. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.31. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana por via telefônica.

4.32. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à contratante.

4.33. O serviço contratado refere-se à permissão de uso contínuo de *softwares*, permitindo a operação dos sistemas corporativos hospedados no ambiente de computação de grande porte. Tal disponibilidade, e consequente funcionamento do sistema operacional, será verificada pela equipe de fiscalização da contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.34. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.34.1. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar,

sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos;

4.34.2. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem esses de propriedade exclusiva do contratante, sendo vedada à contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros;

4.34.3. Manter controles específicos para registro de eventos e rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade, aderente ao constante na Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019, do Gabinete de Segurança Institucional, que aprovou o Glossário de Segurança da Informação, de forma a assegurar a rastreabilidade das ações de usuário por meio de *logs* de transações e de acesso aos sistemas. Se necessários gerá-los e disponibilizá-los ao contratante para fins de auditorias e inspeções;

4.34.4. Adotar medidas de salvaguarda para os logs descritos no item anterior, bem como controles específicos para registro das atividades dos administradores e operadores dos sistemas relacionados ao objeto do contrato, de forma que esses não tenham permissão de exclusão ou desativação dos registros (*log*) de suas próprias atividades; e

4.34.5. Implementar mecanismos de segurança da informação e de privacidades relativas à Internet das Coisas (IoT) conforme critérios, diretrizes, princípios e métodos constantes na Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019, do Gabinete de Segurança Institucional.

4.35. A contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do contratante.

4.36. A contratada, por meio de seu representante legal, deverá assinar o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no CITEx e no 7º CTA. Da mesma forma, todos os empregados e colaboradores da contratada, envolvidos na contratação, deverão estar cientes do compromisso de manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes CITEx e no 7º CTA, devendo assinar o Termo de Ciência.

Vistoria

4.37. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.38. Caso a empresa julgue necessário a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento e acompanhado por integrante(s) da Seção do Grande Porte do 7º CTA, de segunda à quinta-feira, das 9h00 às 11h30 e de 13h00 horas às 16h30, e na sexta-feira, das 8h00 às 11h30.

4.38.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.39. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.40. Não é o caso.

Sustentabilidade

4.41. Por se tratar de serviços de subscrição de licença de *software*, não havendo processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, não há critérios adicionais de

sustentabilidade, devendo ser observados os critérios gerais de sustentabilidade constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.42. Não se aplica em virtude da contratação referir-se a serviço de subscrição de licença de *software*, não havendo a utilização direta de bens na prestação do referido serviço.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.43. Não se aplica em virtude da contratação referir-se a serviço de subscrição de licença de *software*, não havendo a utilização direta de bens na prestação do referido serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.44. Por se tratar de serviço prestado pelo próprio detentor dos direitos sobre o sistema operacional z/OS, o qual consiste em pessoa jurídica detentora exclusiva dos respectivos direitos, não se aplica a exigência de carta de solidariedade.

4.44.1. A exclusividade na prestação dos serviços que constituem objeto desta contratação foi comprovada por intermédio da certidão nº 240730/42.117, emitida em 30 de julho de 2024, pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES).

Subcontratação

4.45. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual haja vista que a licitação é inexigível em função de exclusividade no fornecimento da solução por parte da empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Da verificação de amostra do objeto

4.46. Em função da natureza do serviço, o qual refere-se a atividades de subscrição de licença de *software*, não se aplica a exigência de amostra do objeto para verificação da solução de TIC.

Garantia da Contratação

4.47. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.48. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.49. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.50. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

4.51. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.51.1. O regime de execução do contrato é a empreitada por preço global sendo a licitação inexigível em função de exclusividade no fornecimento da solução por parte da Empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

4.51.1.1. Nesse sentido, por se tratar de fornecedor exclusivo, não se verifica a possibilidade de subcontratação da solução ou da formação de consórcio para a prestação dos serviços.

4.51.1.2. Também não é possível que o serviço seja prestado por cooperativa pois, além da exclusividade do objeto, não há possibilidade de execução do serviço de forma autônoma pelos cooperados.

4.51.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Os serviços serão prestados de forma contínua, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do 7º CTA, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional.

4.51.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.51.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.51.5. A presente contratação está diretamente relacionada às atividades finalísticas do 7º CTA, as quais referem-se a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, não estando relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.1.2. Encaminhar formalmente demandas extraordinárias por meio de Ordem de Serviço ou da abertura de chamados técnicos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.9. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

5.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.12. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.1.13. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do ANEXO XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.1.15. Não praticar atos de ingerência ou intervenção indevida na administração da contratada, tais como:

5.1.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.1.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

5.1.15.3. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.1.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, durante a prestação do mesmo e após seu recebimento.

5.1.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

5.1.19. Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

5.1.20. Permitir o acesso dos técnicos da contratada às dependências do CITEx e do 7º CTA, desde que identificados com, pelo menos 24 horas de antecedência ao respectivo Fiscal do Contrato, salvo em ocorrências que exijam urgência de atendimento. Neste caso, os técnicos deverão ser identificados ao respectivo Fiscal do Contrato quando de sua chegada ao CITEx/ 7º CTA.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, à Administração.
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso.
- 5.2.10. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 5.2.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato.
- 5.2.12. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 5.2.13. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que todos os serviços fornecidos sejam entregues de acordo com a qualidade e quantidade exigida.
- 5.2.14. Atender todas as solicitações e demandas feitas pela contratante para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 5.2.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários para manter o funcionamento do serviço de licenciamento de *software* contratado, podendo estes serem solicitados, caso houver necessidade, via canal técnico, para realizar instalação, correção e solução de problemas apresentados pelo *softwares* contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- 5.2.17. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.20. Ser responsável por todos os procedimentos necessários para viabilizar a prestação dos serviços, arcando com o ônus decorrente.

5.2.21. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceirizados ou da contratante, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

5.2.22. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas com o seu pessoal envolvido na execução dos serviços.

5.2.23. Negociar, antecipadamente com a contratante, qualquer mudança de tecnologia que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada nas propostas comerciais e neste Termo de Referência.

5.2.24. Disponibilizar meios de comunicação para abertura de chamados (0800), endereço de correio eletrônico (*e-mail*), portal (*web*) ou sistema próprio.

5.2.25. Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal de Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer, para adoção das medidas cabíveis.

5.2.26. Não divulgar, em parte ou integralmente, o conteúdo do contrato e informações da contratante a terceiros.

5.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da concorrência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Inciso I do Art. 124 e no Art. 130 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.28. Responder por todas as despesas de alimentação, passagens, diárias, hospedagem e quaisquer outras despesas que seus funcionários ou parceiros venham a ter em função dos serviços que são objeto deste Termo de Referência.

5.2.29. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar, direta ou indiretamente, à contratante.

5.2.30. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, independentemente de qualquer importância que tenha direito de receber.

5.2.31. Manter seus empregados, prepostos e terceiros, durante a execução dos serviços, devidamente uniformizados, com seus padrões próprios e de acordo com o exigido pela legislação trabalhista (equipamentos de proteção individual, proteção especial etc.) e devidamente identificados por crachás.

5.2.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.2.33. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

5.2.33.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

5.2.33.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.33.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

5.2.33.4 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

5.2.33.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do ANEXO VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2.34. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após o início da vigência do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

6.1.1.1. Não há necessidade de se estabelecer um período de ambientação pois esta contratação visa dar continuidade ao serviço de subscrição de licença de *software* prestado pela empresa IBM, de forma a possibilitar o funcionamento dos *mainframes* z15 que são a base do ambiente de grande porte que hospeda o SIAPPES e o CADBEN/FUSEx, uma vez que toda a solução já se encontra instalada e em produção no 7º CTA.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. A reunião inicial será realizada em data a ser determinada pelo contratante e terá como foco o esclarecimento de questões operacionais, administrativas e de gestão contratual, e terá o objetivo de:

6.1.2.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes;

6.1.2.1.2. Definir as providências necessárias para a prestação do serviço;

6.1.2.1.3. Alinhar os entendimentos quanto aos modelos de execução e gestão do contrato;

6.1.2.1.4. Na presença do seu representante legal, apresentar o seu preposto;

6.1.2.1.5. Entregar os Termos de Compromisso e Ciência assinados;

6.1.2.1.6. Definir os meios para abertura de chamados técnicos; e

6.1.2.1.7. Esclarecer dúvidas pertinentes para dar início a execução do objeto.

6.1.2.2. Considerando que o objeto da contratação tem caráter permanente e contínuo, uma vez que sua interrupção compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional do 7º CTA, o contratante expedirá uma ordem de serviço quando do início da execução contratual, a qual abrangerá todo o período de vigência contratual.

6.1.2.2.1. Isto posto a contratada deverá disponibilizar o referido *software* e mantê-lo durante toda a vigência do contrato.

6.1.2.2.2. As demandas extraordinárias deverão ser formalizadas por meio de Ordem de Serviço, ofício ou por chamados técnicos realizados em sistema específico, conforme ajustado quando da realização da reunião inicial.

6.1.2.3. O encaminhamento e controle de solicitações, abertura de chamados técnicos para diagnóstico e resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas de uso ou funcionalidade do equipamento, deverá ser realizado por intermédio dos mecanismos de comunicação indicados pela contratada.

6.1.2.4. A A contratada deve manter controle sobre as atualizações lançadas a respeito do *software*, comunicando imediatamente a contratante para que se verifique a melhor oportunidade para sua implantação ou não.

6.1.2.5. Os serviços de manutenção corretiva e suporte serão operacionalizados por intermédio das solicitações de serviço (chamados) enviadas à contratada, conforme previsto no item 4.12.

6.1.2.6. Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais do contratante, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos neste Termo de Referência e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

6.1.2.7. Os serviços deverão ser iniciados em data a ser estipulada pelo contratante, tão logo seja realizada a assinatura do contrato, e serão medidos mensalmente, para fins de ateste e pagamento dos serviços prestados.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços deverão ser prestados de forma permanente e contínua, iniciando imediatamente após o início da vigência do contrato ou da emissão da ordem de serviço, devendo ser encerrado quando do fim da vigência contratual.

Local e horário da prestação do serviço

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 7º Centro de Telemática de Área (7º CTA), localizado na Av. Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília-DF, CEP 70630-000; e Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), localizado na Av. Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília-DF, CEP 70630-100.

6.2.1. A entrega dos serviços se dará de forma contínua, ou seja, sem interrupção entre o início e o término da vigência do contrato. Os equipamentos *mainframes* z15 encontram-se nas instalações do 7º CTA e do CITEx.

6.2.2. Como trata-se de licenciamento de *software*, a subscrição poderá ser disponibilizada eletronicamente e configurada nos *mainframes* z15 do contratante.

6.2.3. A subscrição será instalada e configurada no *mainframe* IBM z15 B02 no *Data Center* 01 (DC-01) e para o *mainframe* IBM z15 A00 no *Data Center* 02 (DC-02) na funcionalidade *Capacity Backup* (CBU), ambos localizados em Brasília/DF, o que poderá ser feito remotamente, pela contratada, se necessário.

6.2.4. A entrega, referente à execução do objeto, deverá ocorrer em dias úteis e no horário compreendido entre as 9h00 e 17h00, previamente agendada com a equipe de Fiscalização do Contrato.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em regime de 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias na semana. Os serviços de suporte e manutenção deverão ser executados preferencialmente nos horários de expediente do 7º CTA, que compreende os períodos de 09h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e de 08h00 às 12h00, às sextas-feiras.

6.3.1. Havendo necessidade de estender o período de trabalho, inclusive em período noturno, será necessário solicitação à fiscalização do contrato.

6.3.2. Após a abertura dos chamados os serviços poderão ser realizados, se necessário 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.1. Escopo da contratação:

Descrição do Serviço	Partição
Subscrição de licença de uso de sistema operacional z/OS para ambiente de computação de alta plataforma – <i>Mainframe</i> IBM z15.	Partição de Produção: Definida e configurada como “ambiente de produção”, é usada para hospedar e processar os dados, programas e aplicativos dos sistemas corporativos SIAPPES e CADBEN/ FUSEx.
	Partição de Suporte: Usada apenas pela equipe técnica do 7º CTA para realização de testes, manutenção do ambiente computacional para acesso na outra partição em caso de falha do sistema de produção, podendo ser, em casos excepcionais, utilizada para treinamento e capacitação de pessoal.
	Partição de Desenvolvimento: Será usada apenas para desenvolvimento e testes dos sistemas SIAPPES e CADBEN/ FUSEx.
	Partição de Homologação: Será usada apenas para homologação do desenvolvimento e dos testes dos sistemas SIAPPES e CADBEN/ FUSEx, antes de ser colocado em produção.

6.5.2. Considerar-se-á como tempo de resposta a uma solicitação ou chamado técnico o período compreendido entre a comunicação da solicitação (via telefone, *e-mail*, *web* ou sistema próprio disponibilizado pela contratada) e a solução final do mesmo, que deverá ser aprovada pelo fiscal do contrato.

6.5.3. A contratação visa o constante acompanhamento da empresa IBM no correto funcionamento de seus *softwares* (sistema operacional, *Middleware* e demais componentes), indicando e aplicando as correções necessárias para que isso ocorra.

6.5.4. Será adotada a modalidade de cobrança em "Subcapacidade" para o serviço de licenciamento do uso do *software* AWLC (*Advanced Workload License Charges*), calculada com base na quantidade de MSU utilizada. O cálculo envolve uma combinação de fatores, incluindo o pico da média móvel de quatro horas de MSU consumidos e o tipo de *software* licenciado, sendo que cada tipo de produto possui um valor diferente por MSU utilizado.

6.5.5. Esta modalidade de faturamento visa alcançar maior economicidade em relação à modalidade anterior, *Monthly License Charge* (MLC) em "Full-Capacidade". Na MLC os encargos de faturamento eram baseados na capacidade total de MSU disponível no equipamento, independentemente da utilização dos *softwares* contratados, e não permitia a mudança para "Subcapacidade" através da criação de relatórios SCRT.

6.5.6. O SCRT (*SubCapacity Reporting Tool*) refere-se a ferramenta de relatórios de subcapacidade, disponibilizada pela IBM, para analisar os dados dos recursos de gerenciamento do sistema *System Management Facilities* (SMF) junto com o SCRT89 e outros dados, calculando a capacidade de utilização de LPAR do produto, para os programas sujeitos aos encargos *Advanced Workload License Charges* (AWLC), disponibilizados para faturamento de *softwares* na plataforma *System Z mainframe z15*.

6.5.7. Os custos mensais para faturamento "Subcapacidade" do MLC serão baseados no consumo com base na utilização de 2 (dois) meses anteriores.

6.5.8. O fiscal de contrato do 7º CTA deverá enviar para o endereço de *e-mail* scrrpt@us.ibm.com (reservado para transmissão dos relatórios de "Subcapacidade") o relatório de "Subcapacidade" no segundo dia do mês (com tolerância até o nono dia do mês) para análise e validação das informações pela contratada, e deverá conter no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de registro SMF (70, 89). O 7º CTA deverá criar e/ou aperfeiçoar um processo para as rodadas mensais de SCRT, definindo pontos de controle para gerenciar este processo.

Especificação da garantia do serviço

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. A tabela abaixo contempla o quantitativo estimado para a contratação:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade de Medida
1	Serviço mensal de subscrição de licença de uso de sistema operacional z/OS para ambiente de computação de alta plataforma – <i>Mainframe</i> IBM z15.	24	Unidade

6.10. Os componentes do sistema operacional z/OS para uso no *Mainframe* IBM z15, bem como suas quantidades, encontram-se descritos abaixo:

Produtos com Encargos Contínuos de Licenciamento		
Pror./Disp. sob Licença/ Part Number	Especificação Detalhada	Quantidade
5655103	DITTO/ESA for MVS	1

_S001819	DITTO/ESA FOR MVS LICENSED FUN	-
__AAAK0003	DITTO/ESA FOR MVS LICENSED FUN	1
5655EC6	Enterprise COBOL z/OS V6	1
_S017RBR	IBM Enterprise COBOL for z/OS	-
__AAAB0129	IBM Enterprise COBOL for z/OS	9
__AAAB0128	IBM Enterprise COBOL for z/OS	14
__AAAB0127	IBM Enterprise COBOL for z/OS	1
5655Y04	CICS TS for z/OS V5	1
_S0172DF	CICS Transaction Server for z	-
__AAAD0066	CICS Transaction Server for z	9
__AAAD0065	CICS Transaction Server for z	14
__AAAD0064	CICS Transaction Server for z	1
5655ZOS	z/OS 3	1
_S018NKS	z/OS V3 DFSORT	-
__G0000F2R	z/OS V3 DFSORT	1
_S018NL3	z/OS V3 Security Server	-
__G0000H29	z/OS V3 Security Server	14
__G0000H27	z/OS V3 Security Server	1
__G0000H24	z/OS V3 Security Server	9
_S018NKK	z/OS V3 Base	-
__G0000CLL	z/OS V3 Base	9
__G0000CLJ	z/OS V3 Base	14
__G0000CLG	z/OS V3 Base	1
_S018NKN	z/OS V3 DFSMS dsshsm	-
__G0000D4Y	z/OS V3 DFSMS dsshsm	9
__G0000D4W	z/OS V3 DFSMS dsshsm	14
__G0000D4T	z/OS V3 DFSMS dsshsm	1
_S018NL0	z/OS V3 RMF	-
__G0000GC1	z/OS V3 RMF	14
__G0000GBX	z/OS V3 RMF	9
__G0000GBW	z/OS V3 RMF	1
_S018NL2	z/OS V3 SDSF	-
__G0000GXF	z/OS V3 SDSF	14
__G0000GX9	z/OS V3 SDSF	9
__G0000GX8	z/OS V3 SDSF	1
Produtos sem Encargos		
__G0000F2L	z/OS V3 DFSORT	9
__G0000F2J	z/OS V3 DFSORT	14

Mecanismos formais de comunicação

6.11. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.11.1. O Contrato, celebrado entre o 7º Centro de Telemática de Área e a contratada;
- 6.11.2. A Ordem de Serviço, contendo a autorização expressa para a execução do objeto;
- 6.11.3. O correio eletrônico e o telefone, para troca de informações e esclarecimento de dúvidas;
- 6.11.4. O Ofício, para comunicações diversas, sempre que necessário;
- 6.11.5. O Termo de Recebimento Provisório, considerado o ateste inicial realizado pela fiscalização do contrato;
- 6.11.6. O Termo de Recebimento Definitivo, que é o ato administrativo realizado pelo gestor do contrato concretizando os atestes da fiscalização do contrato para efeito de liquidação e pagamento.

6.12. A contratada deverá disponibilizar um canal telefônico e endereço de e-mail para comunicação com o preposto, bem como meios de comunicação para abertura de chamados (telefone 0800, endereço de *e-mail*, portal *web* ou sistema próprio).

Formas de Pagamento

6.13. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.14. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.15. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos I e II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. Devido a natureza do serviço a contratada fica desobrigada de manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto.

7.9.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência.

7.9.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

7.9.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.9.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência, quando for o caso.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.11.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:

7.13.1. Providenciar, no caso de substituição ou inclusão de empregado(s) da contratada, para que o preposto entregue ao Fiscal Administrativo do Contrato o(s) Termo(s) de Ciência assinado(s) pelo(s) novo(s) empregado (s) envolvido(s) na execução dos serviços contratados.

Fiscalização Requisitante

7.14. O fiscal requisitante deverá exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da IN SGD nº 94, de 2022, com especial atenção à avaliação da qualidade dos serviços entregues.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

8.1.1. O serviço contratado deverá permitir o uso das licenças de *softwares* na plataforma computacional *mainframe z15*, em regime de funcionamento 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

8.1.2. O serviço deve ser prestado sem que ocorra falhas na versão dos *softwares* contratados que venham a comprometer o calendário de atividades do CPEx para o processamento de dados do sistema corporativo SIAPPES, responsável pelo pagamento de pessoal do Exército, além do processamento dos dados do CADBEN/ FUSEx, da Diretoria de Saúde (D Sau), para atender os requisitos de disponibilidade exigidos pelos respectivos órgão gestores desses sistemas.

8.2. Caso haja indisponibilidade do sistema operacional z/OS, provocado pelo mau funcionamento dos *softwares* (ou componentes) contratados, será feita abertura de chamado através dos canais técnicos disponibilizados pela empresa no sentido de solucionar o problema.

8.2.1 Para o serviço definido no item anterior, será estabelecido o indicador apresentado na tabela a seguir:

INDICADOR DE ATENDIMENTO DE CHAMADO TÉCNICO (IACT)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Verificar o prazo de resolução dos problemas apresentados pelos <i>softwares</i> contratados, a partir da abertura de chamado técnico junto à contratada.	
Meta a cumprir	IACT ≤ 48 horas	A meta definida visa garantir o restabelecimento e funcionalidade dos <i>softwares</i> / licenças contratados dentro do prazo previsto, após a abertura do chamado técnico
Instrumento de medição	Tempo entre a abertura do chamado, pelos canais técnicos, e o encerramento do serviço	
Forma de acompanhamento	Relatório técnico emitido pela contratada constando a solução do problema e ratificado pelo fiscal de contrato	
Periodicidade	Sob demanda. Apenas se houver problemas ou erro no funcionamento do <i>software</i>	
Início de vigência	A partir do registro da abertura de chamado técnico, durante toda a vigência contratual	
	Para valores do IACT:	
	Até 48 horas: Pagamento integral do valor contratual mensal	

Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 48 até 120 horas: Glosa de 10% do valor contratual mensal Acima de 120 até 192 horas: Glosa de 20% do valor contratual mensal Acima de 192 até 264 horas: Glosa de 30% do valor contratual mensal Acima de 264 até 336 horas: Glosa de 40% do valor contratual mensal Acima de 336 horas: Glosa de 50% do valor contratual mensal
Sanções	Atrasos acima de 336 horas ensejam, além da glosa prevista, a abertura de processo administrativo para verificação de possível prática de infração sujeita a aplicação de sanções administrativas

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. Não produzir os resultados acordados;

8.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Id	Descrição	Indicador	Valor mínimo aceitável
1	Disponibilidade dos <i>softwares</i> contratados	Monitoramento da disponibilidade do serviço em regime de 24 x 7 x 365	Serviço disponível 24 horas por dia e 7 dias na semana
2	Prestação do serviço de manutenção, atualização e suporte técnico (quando for o caso)	Índice de Atendimento de Chamado Técnico (IACT), destinado a verificar os chamados encerrados dentro do prazo previsto	IACT ≤ 48 horas
3	Emissão do Relatório Mensal de Prestação de Serviços	Relatório aprovado pela equipe de fiscalização contratual	Relatório emitido em conformidade com o previsto neste Termo de Referência
4	Emissão e remessa do documento fiscal	Documento fiscal aprovado pela equipe de fiscalização contratual	Documento fiscal emitido em conformidade com os serviços prestados, relatórios emitidos e legislação vigente

Do recebimento

8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e requisitante, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 33, II e III, da IN SGD/ME nº 94, de 2022).

8.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. O fiscal requisitante do contrato apoiará o fiscal técnico na realização do recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter reativo a necessidade e oportunidade (Art. 33, III, da IN SGD/ME nº 94, de 2022).

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato, com apoio do fiscal requisitante, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica, requisitante e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, requisitante e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022 e Art. 33, II e III, da IN SGD/ME nº 94, de 2022);

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.20. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.20.1. O acompanhamento e a fiscalização constante da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da entrega do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.20.2. A verificação da adequação da entrega do serviço a ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, principalmente o IMR, subsidiado pelos relatórios entregues pela contratada.

8.20.3. O acompanhamento e fiscalização por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05/2017.

8.20.4. O monitoramento constantemente do nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo junto à contratada para a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, devendo, oportunamente, dar conhecimento ao gestor do contrato do problema constatado e as providências tomadas.

8.20.5. A promoção, pelo representante do contratante, do registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

8.21. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa/ Sanção
1	Der causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
		Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato
	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao	Impedimento de licitar e contratar
		Declaração de inidoneidade para licitar e contratar em ocasiões que justifiquem a imposição de penalidade

2	funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
		Multa compensatória de 7% (sete por cento) do valor do Contrato
3	Der causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
		Declaração de inidoneidade para licitar e contratar em ocasiões que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
		Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
		Declaração de inidoneidade para licitar e contratar em ocasiões que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
		Multa compensatória de 7% (sete por cento) do valor do Contrato
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
		Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato
6	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
		Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
		Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
		Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato
9	Atraso injustificado na execução do objeto	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (valor mensal do contrato), até o limite de 15 (quinze) dias
10	Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias
		O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021
11	Não atender as solicitações da contratante, realizadas por intermédio de chamado técnico/ OS, nos prazos previstos no item 4.12	Advertência
		Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato
	Não atender ao Índice de Atendimento de	IACT acima de 48 até 120 horas: Glosa de 10% do valor contratual mensal
		IACT acima de 120 até 192 horas: Glosa de 20% do valor contratual mensal
		IACT acima de 192 até 264 horas: Glosa de 30% do

12	Chamado Técnico (IAC)	valor contratual mensal
		IAC acima de 264 até 336 horas: Glosa de 40% do valor contratual mensal
		IAC acima de 336 horas: Glosa de 50% do valor contratual mensal

8.22. As penalidades de multa previstas estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor contrato.

8.23. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

8.23.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.23.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

8.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.26.1. O prazo de validade;

8.26.2. A data da emissão;

8.26.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.26.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.26.5. O valor a pagar; e

8.26.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.27. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.28. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.32. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.34. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.41. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento tendo em vista tal condição não ser indispensável para obtenção do serviço ou propiciar sensível economia de escala.

Cessão de crédito

8.42. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.42.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.43. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.44. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.45. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.46. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será contratado por meio de processo de inexigibilidade de licitação haja vista tratar-se de serviço que só pode ser prestado por fornecedor exclusivo.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação em virtude da ausência de competição na seleção do fornecedor.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.15. Atestado de exclusividade de forma a demonstrar a inviabilidade de competição e capaz de comprovar que o objeto é prestado por fornecedor exclusivo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 74, § 1º).

10. REAJUSTE

10.1. Será adotado como índice de reajuste do contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/08/2024.

10.3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ICTI/ IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.993.009,60 (três milhões, novecentos e noventa e três mil, nove reais e sessenta centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, conforme proposta comercial da futura contratada e demonstrado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço mensal de subscrição de licença de uso de sistema operacional z/OS para ambiente de computação de alta plataforma	Unidade	24	R\$ 166.375,40	R\$ 3.993.009,60

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 12.2.1. Gestão/Unidade: 0001/ 160749;
- 12.2.2. Fonte de Recursos: 0100000000;
- 12.2.3. Programa de Trabalho: 05153601220XE0001;
- 12.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.40;
- 12.2.5. Plano Interno: K9TLMSIREDC.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico Financeiro

12.4. Previsão da execução contratual e respectivo desembolso:

Parcela Mensal	Período de Execução	Período de Recebimento, Liquidação e Pagamento	Fração	Valor Unitário	Exercício Financeiro	Impacto no Orçamento do Exercício
1	01/11/2024 a 30/11 /2024	01/12/2024 a 31/12 /2024	1/24	R\$ 166.375,40	2024	R\$ 332.750,80
2	01/12/2024 a 31/12 /2024	01/01/2025 a 31/01 /2025	2/24	R\$ 166.375,40		
3	01/01/2025 a 31/01 /2025	01/02/2025 a 28/02 /2025	3/24	R\$ 166.375,40		
4	01/02/2025 a 28/02 /2025	01/03/2025 a 31/03 /2025	4/24	R\$ 166.375,40		
5	01/03/2025 a 31/03 /2025	01/04/2025 a 30/04 /2025	5/24	R\$ 166.375,40		

6	01/04/2025 a 30/04/2025	01/05/2025 a 31/05/2025	6/24	R\$ 166.375,40	2025	R\$ 1.996.504,80
7	01/05/2025 a 31/05/2025	01/06/2025 a 30/06/2025	7/24	R\$ 166.375,40		
8	01/06/2025 a 30/06/2025	01/07/2025 a 31/07/2025	8/24	R\$ 166.375,40		
9	01/07/2025 a 31/07/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	9/24	R\$ 166.375,40		
10	01/08/2025 a 31/08/2025	01/09/2025 a 30/09/2025	10/24	R\$ 166.375,40		
11	01/09/2025 a 30/09/2025	01/10/2025 a 31/10/2025	11/24	R\$ 166.375,40		
12	01/10/2025 a 31/10/2025	01/11/2025 a 30/11/2025	12/24	R\$ 166.375,40		
13	01/11/2025 a 30/11/2025	01/12/2025 a 31/12/2025	13/24	R\$ 166.375,40		
14	01/12/2025 a 31/12/2025	01/01/2026 a 31/01/2026	14/24	R\$ 166.375,40		
15	01/01/2026 a 31/01/2026	01/02/2026 a 28/02/2026	15/24	R\$ 166.375,40	2026	R\$ 1.663.754,00
16	01/02/2026 a 28/02/2026	01/03/2026 a 31/03/2026	16/24	R\$ 166.375,40		
17	01/03/2026 a 31/03/2026	01/04/2026 a 30/04/2026	17/24	R\$ 166.375,40		
18	01/04/2026 a 30/04/2026	01/05/2026 a 31/05/2026	18/24	R\$ 166.375,40		
19	01/05/2026 a 31/05/2026	01/06/2026 a 30/06/2026	19/24	R\$ 166.375,40		
20	01/06/2026 a 30/06/2026	01/07/2026 a 31/07/2026	20/24	R\$ 166.375,40		
21	01/07/2026 a 31/07/2026	01/08/2026 a 31/08/2026	21/24	R\$ 166.375,40		
22	01/08/2026 a 31/08/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	22/24	R\$ 166.375,40		
23	01/09/2026 a 30/09/2026	01/10/2026 a 31/10/2026	23/24	R\$ 166.375,40		
24	01/10/2026 a 31/10/2026	01/11/2026 a 30/11/2026	24/24	R\$ 166.375,40		

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA DOS SANTOS BRAGA CARDOSO

Segundo Tenente – Integrante Requisitante

*Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 09:58:34.***SERGIO DA SILVA RODRIGUES**

Segundo Tenente – Integrante Técnico Substituto

*Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 09:50:25.***LUCIANO ANTONIO DA COSTA**

Subtenente - Integrante Administrativo

*Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 09:44:21.*

Despacho: Após análise, considerando a demanda apresentada, a viabilidade da solução e o alinhamento com os objetivos estratégicos e com a legislação vigente, APROVO o presente Termo de Referência.

ANDERSON LELLIS ALVES MOURA

Coronel - Autoridade Máxima de TIC e Ordenador de Despesas

*Assinou eletronicamente em 09/09/2024 às 14:18:08.*

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo_de_Compromisso.pdf (141.44 KB)
- Anexo II - Termo_de_Ciencia.pdf (95.84 KB)